



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.336, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO MONTE CRISTO", NO PERÍMETRO URBANO DE ASTOLFO DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Empreendimento denominado "**LOTEAMENTO MONTE CRISTO**", de propriedade da Empresa Cabibó Construção e Incorporação Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.450.423/0001-92, na pessoa de seus representantes legais, Administradores da Empresa conforme cláusula quarta, constante da Quarta Alteração Contratual, vigente desde 15/04/2016, devidamente registrada com o número 5774299 de 20/06/2016 na JUCEMG, a área de terreno com 17.000,00m² (dezessete mil metros quadrados) constante na Matrícula nº 33.229 de 25/09/2017 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases/MG, tudo conforme Certidão anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º - As obras de execução de infra estrutura básica, de responsabilidade da Empreendedora constituídas por abertura de ruas, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, drenagens pluviais, rede de distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário, pavimentação de rua com bloquetes sextavados intertravados, meio-fio, sarjetas e arborização de rua com o plantio de uma muda na esquina de cada lote, as quais, encontram-se devidamente concluídas dentro do Empreendimento conforme Laudo Técnico de Engenharia firmado pelo Engenheiro Civil Daniel Póvoa Lavorato inscrito no CREA/MG sob nº 70090/D, em conformidade com as determinações da Lei Federal 6766/79, além da Legislação Municipal desta cidade.

Parágrafo Único - O Projeto de Parcelamento do Solo encontra-se anexo, devidamente assinado pela Arquiteta e Urbanista Juliana Cancela Paschoalino, inscrita no CAU/BR sob nº A69075-9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 3º - A Empresa responsável pelo Loteamento Monte Cristo já interligou a rede de captação de águas pluviais e a rede de captação de esgoto sanitário nas redes existentes na Rua Novo Horizonte, dando, portanto destinação em estrita observância aos dispositivos legais exigíveis, às águas de enxurradas e ao esgoto sanitário, até o encontro com as redes públicas já existentes.

Art. 4º - Fica a Empreendedora dispensada do oferecimento de caução para garantir o cumprimento da execução das obras, tendo em vista á haver cumprido essa obrigação, atestada através da Certidão lançada no *caput* do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Obriga-se ainda a Empreendedora adstrita à obediência de todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da Lei Federal 6.766/79 e suas alterações e demais legislações do município de Astolfo Dutra.

Art. 6º - É ainda de responsabilidade da Empreendedora a entrega da Certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autorizando a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço de Tributação Municipal para fins de cobrança do IPTU, à partir do ano de 2019, cujo pagamento será de responsabilidade da Empreendedora.

Parágrafo único - No último dia útil de cada trimestre, à contar da alienação do primeiro lote, a Empreendedora encaminhará ao serviço público de tributação a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada de cópias dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 7º - A Empresa encaminha desde já, o nome que pretende atribuir à via e sua identificação no mapa anexo à presente, tornando-se parte integrante da mesma.

§ 1º - Fica desde já encaminhado o nome da única via constante do empreendimento, que se denominará Rua Cristo Redentor, devendo o Município promover a formalização da denominação e informar aos órgãos competentes, tais como, Bancos, Copasa, Energisa, Empresas de Telegonia e comércio local em geral, providenciando também o lançamento em seu cadastro imobiliários municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Astolfo Dutra, 05 de março de 2018

Exm. Sr.

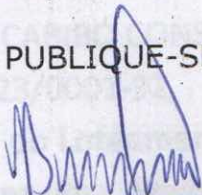
§ 2º - Será também de responsabilidade da Empreendedora a confecção e afixação de placas com as respectivas denominações, em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos da rua mencionada no caput deste artigo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra

Nestes termos,

Pede deferimento.


Catebó Construção e Incorporação Ltda - ME